

O Instituto do Sigilo e Confidencialidade como Ferramenta de Apoio à Propriedade Intelectual na Ufopa

The Institute of Secrecy and Confidentiality as a Support Tool for Intellectual Property at Ufopa

Jackson Sousa Lima¹

Jordanno Sarmiento de Sousa¹

José Roberto Branco Ramos Filho¹

Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro¹

¹Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, PA, Brasil

Resumo

As ICTs, com o auxílio dos NITs, têm o desafio de implementar suas Políticas de Inovação no ambiente acadêmico, elaborando instrumentos jurídicos com objetivo de regulamentar normas internas para viabilizar a transferência de tecnologia. Nesse contexto, destaca-se a Política de Sigilo e Confidencialidade, instrumento jurídico necessário para orientar as relações de transferência de tecnologia, adequando o ambiente acadêmico ao contexto regulatório. A pesquisa sob a perspectiva da natureza e abordagem foi classificada como aplicada e qualitativa, e, em relação aos seus objetivos, enquadrada como exploratória. A liberdade de socialização do conhecimento foi um dos fatores mais discutidos no âmbito do estudo, porquanto a IFES tem como um de seus princípios a universalidade do conhecimento, logo, a norma não poderia prejudicar as publicações acadêmicas. Dessa forma, a pesquisa trouxe a importância do sigilo e da confidencialidade como ferramenta de apoio à propriedade intelectual na Ufopa.

Palavras-chave: Sigilo. Propriedade Intelectual. Universidade.

Abstract

The ICTs, with the help of the NITs, have the challenge of implementing their Innovation Policies in the academic environment, elaborating legal instruments with the objective of regulating internal rules to enable the transfer of technology. In this context, the Secrecy and Confidentiality Policy stands out, a legal instrument necessary to guide technology transfer relations, adapting the academic environment to the regulatory context. The research, from the perspective of nature and approach, was classified as applied and qualitative, and in relation to its objectives, it was classified as exploratory. The freedom to socialize knowledge was one of the most discussed factors within the scope of the study, since the IFES has as one of its principles the universality of knowledge, so the norm could not harm academic publications. In this way, the research brought out the importance of secrecy and confidentiality as a tool to support intellectual property at Ufopa.

Keywords: Secrecy. Intellectual Property. University.

Área Tecnológica: Direito. Gestão e Políticas Públicas.



1 Introdução

Com o advento da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, mais conhecida como Lei de Inovação, bem como sua formulação pela Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e a regulamentação de ambas pelo Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, as Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs) tiveram o desafio de estruturar os Núcleos de Inovações Tecnológicas (NITs), de modo que estes tivessem condições de gerir a Política Institucional de Gestão da Inovação.

Dessa forma, o NIT tem como finalidade realizar a gestão da Política Institucional de Inovação, auxiliando na promoção, na utilização do conhecimento e no uso de novas tecnologias oriundas de universidades e institutos de pesquisas (FERREIRA; TEIXEIRA, 2018).

Segundo Arrabal *et al.* (2021), para garantir um ambiente adequado para a sustentabilidade dos processos de inovação, a partir das relações intra e interinstitucionais, é fundamental que os NITs atuem como promotores de uma “Cultura de Propriedade Intelectual”.

Ainda conforme apontam Arrabal *et al.* (2021), o sentido amplo de Cultura corresponde ao conjunto de práticas habituais e de artefatos produzidos que constituem o *habitat* material e simbólico de um determinado grupo social. O hábito corresponde à reiteração de práticas e de discursos que geram estabilidades e oferecem as condições para a institucionalização.

Um dos aspectos que pressupõe a implementação de uma Cultura da Propriedade Intelectual é a difusão dos conhecimentos relacionados ao assunto. Dessa forma, para que o conhecimento se consolide como Cultura, é fundamental que a produção de discurso esteja integrada às práticas cotidianas, que se modificam ao longo do tempo, em um determinado contexto, influenciadas pelos ambientes institucionais internos e externos (ARRABAL *et al.*, 2021).

Ainda segundo o autor mencionado, é fundamental a integração de estratégias e de ações que incorporem atenção às questões de Propriedade Intelectual nos procedimentos e nas práticas cotidianas do ambiente das organizações, bem como às relações com atores externos (ARRABAL *et al.*, 2021).

Dessa forma, a implementação de instrumentos norteadores para gestão da Propriedade Intelectual (PI), como a Política de Inovação, Política de Propriedade Intelectual e a Política de Sigilo e Confidencialidade, contribui para estabelecer padrões previamente definidos de condutas no ambiente acadêmico.

E, para tratar o tema sigilo e a confidencialidade no ambiente acadêmico, tem-se que inicialmente entender seus fundamentos.

A Constituição Federal, de 1988, seguindo a tradição constitucional brasileira quanto a esse tema, cuida dos direitos de propriedade industrial na parte dos direitos e garantias individuais, estabelecendo, em seu artigo 5º, inciso XXIX, o seguinte:

A lei assegurará aos autores dos inventos industriais, privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. (BRASIL, 1988, art. 5º)

Logo, a Lei n. 9.279/1996 foi editada para atender a um comando constitucional específico, previsto no artigo 5º, XXIX, da CF/1988 (RAMOS; GUTERRES, 2016).

Dessa forma, não se pode deixar de discorrer sobre os princípios norteadores da administração pública, os quais estão elencados no ordenamento jurídico e subsidiam a atuação das ICTs em relação à gestão da PI. O princípio da eficiência, disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, assim dispõe: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** [...]” (BRASIL, 1988, art. 37, grifo nosso).

Por conseguinte, a eficiência como diretriz a ser seguida pelo Estado representa a incorporação da feição gerencial para a gestão estatal, visando a uma maior racionalização administrativa, atrelada à economia de recursos e a uma otimização dos gastos realizados. Não basta mais atuar de acordo com a lei, mas deve-se agir, nos limites da legalidade, da melhor forma possível em termos de gestão de gastos e cumprimento das finalidades (CABRAL, 2018).

Corroborando com o entendimento acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende como eficiência a ação estatal tempestiva e precedida de análise quanto às melhores formas de alcançar seus objetivos e ao emprego mais adequado dos recursos disponíveis (BRASIL, 2018).

Em que pese a Gestão da PI pelas ICTs, outro princípio balizador é a segurança jurídica. O exemplo clássico de aplicação do princípio da segurança jurídica é o que decorre do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “a lei não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito” (DI PIETRO, 2019).

Ressalta-se ainda, o dispositivo da Lei do Processo Administrativo Federal Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe: “A Administração Pública obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência (BRASIL, 1999, art. 2º, grifos nossos).

Nesse contexto, o Ministério da Educação e os demais órgãos públicos precisam criar regras claras e propiciar segurança jurídica aos reitores e gestores das ICTs para que estes possam promover, na Universidade Pública, projetos de pesquisa e inovação com recursos privados sem o medo de perseguições e exigências descabidas e desproporcionais dos órgãos de controle (TORRES; D’ÁVILA, 2017).

Destaca-se ainda nesse cenário o princípio da transparência, já que, segundo o TCU, a transparência pública, além de possuir um papel fundamental no combate à corrupção, viabiliza a contribuição tempestiva da sociedade e dos órgãos de controle no fornecimento de elementos para que o Estado se torne cada vez mais eficiente e efetivo. Ademais, estimula o desenvolvimento de uma cultura de integridade na gestão dos negócios públicos e incentiva o esforço por melhores políticas e programas de governo (BRASIL, 2014).

A Constituição Federal em seu artigo 37, *caput*, expressamente prevê que a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital dos Três Poderes Republicanos deve atuar e observar em sua gestão o princípio da publicidade (VALE, 2013).

Expressa ainda em seu artigo 5º que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.** (BRASIL, 1988, art. 5º, grifos nossos)

Para regulamentar a transparência, foi promulgada a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual estimula a iniciativa de transparência. Contudo, os artigos da LAI que fazem referência expressa a iniciativas de Transparência Ativa são:

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...] II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (BRASIL, 2013, art. 3º e 8º)

Dessa forma, a segurança jurídica, a transparência, a eficiência, entre outros, são princípios informadores, no sentido de que as informações atinentes a projetos de pesquisas tecnológicas científicas desenvolvidos ou em andamento nas ICTs não podem ser reveladas e ou divulgadas de forma a prejudicar o potencial direito de proteção da criação (VALE, 2013).

As informações intrínsecas à execução de projetos de pesquisa técnico-científicos necessitam de sigilo e não são dados públicos, como quer parecer a um leitor apressado. Tais informações estão expressamente protegidas por sigilo e, portanto, integrando o rol das exceções previstas no artigo 7º, §1º, complementado pelo artigo 22 e inciso VI do artigo 23 da nova Lei de Acesso à Informação (VALE, 2013).

Dessarte, a confidencialidade é um dos mecanismos utilizados para proteger dados, informações ou conhecimentos, que necessitam ser mantidos em sigilo, limitando o acesso a tais informações. É o instituto que obriga uma parte a não revelar alguma informação, visto que é importante a manutenção do segredo para dar vantagem sobre concorrência, possibilitar pedidos de proteção da propriedade intelectual ou publicação futura, por exemplo, sendo, então, relevante para proteger os interesses econômicos (FERNANDES; d'ORNELLAS, 2014).

Ainda, pode-se definir o termo confidencialidade como contrato por meio do qual duas partes se comprometem a manter em sigilo as informações que serão trocadas durante a elaboração ou a execução de determinado projeto, desenvolvido em conjunto por ambas (TORRES, 2017).

Essa espécie de contrato, normalmente é celebrada com o objetivo de evitar que uma das partes divulgue informações confidenciais sem autorização da outra e, normalmente é usado para proteger estratégias de mercado e dinâmicas de funcionamento, ideias, logomarcas, produtos, processos, serviços, transações, entre outras (TORRES, 2017).

Assim, entende-se a necessidade de regulamentar o sigilo e a confidencialidade no âmbito das ICTs, buscando resguardar as informações, os dados ou os conhecimentos sensíveis relacionados a projetos de pesquisas técnico-científicos. A Lei n. 9.279/96 estabeleceu que comete crime aquele que divulga informação, conhecimento ou dados que possuam valor comercial sem a devida autorização de seu detentor. Trata-se de uma das espécies de crime de concorrência desleal, que visa justamente a garantir o direito à manutenção de “segredos industriais”.

Comete crime de concorrência desleal quem:

[...] XI – divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato. (BRASIL, 1996, art. 195)

O estudo do tema originou a reflexão sobre a necessária e adequada proteção aos dados, às informações e aos conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e das informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de PD&I e de licenciamento e transferência de tecnologia.

Segundo Vera Crósta (2015), quando se fala em sigilo, avalia-se: Do quê? Para quê? Até quando? Logo, deve-se avaliar a possibilidade de proteção, inclusive quanto à necessidade de divulgação. No ambiente acadêmico, tem-se o problema entre a publicação e o sigilo. Contudo, a saída é a busca pelo meio termo, ou seja, identificar e ter cuidado com a informação sensível, obter autorização da outra parte antes da divulgação, observando prazos e condições contratuais. Não limitar a possibilidade de avanço e o uso didático do conhecimento e, ainda, obter de cada partícipe o compromisso expresso de manter sigilo sobre as informações e dados gerados durante a execução das atividades pertinentes ao projeto e pelo período estipulado na cláusula de confidencialidade e sigilo.

E, por isso, as ICTs devem criar mecanismos com o objetivo de gerir a PI no âmbito acadêmico. A Política de Propriedade Intelectual atualizada no âmbito de cada universidade federal deve estar expressa em documentos formais com diretrizes para orientar a execução de ações relacionadas à inovação, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia e deve ser conduzida preponderantemente pelo respectivo NIT, devidamente estruturado em cada instituição, ou em um grupo de instituições (BRASIL, 2022).

Nesse contexto, o NIT pode contribuir com a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia, sendo um deles a norma reguladora do sigilo e confidencialidade, em consonância com a Lei n. 10.973/2004, artigo 15-A, e o Decreto n. 9.283/2018, artigo 14, I.

Assim, a regulamentação de normas internas viabilizará a transferência de tecnologia entre as IFES e o setor privado, assim como a produção do conhecimento científico e tecnológico e o investimento em pesquisa e desenvolvimento, incluindo aqui a pesquisa básica (BRASIL, 2022).

Segundo Cadori (2009), os benefícios da aproximação entre universidade e o setor produtivo visto pelo lado da universidade estão na interação dos pesquisadores com o mundo tecnológico da produção e das rotinas das empresas.

Lotufo (2009, p. 59) corrobora com o entendimento ao expressar que:

Se um pesquisador tem um projeto de pesquisa numa área qualquer que propicie o interesse e colaboração com empresa, ou que tenha origem nessa colaboração, isto torna mais motivador o processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e nos laboratórios de pesquisa. Um projeto de colaboração entre universidade e empresa, onde há o envolvimento dos alunos, principalmente de alunos de programas da pós-graduação, traz o desafio de enfrentar casos reais, que os motivam fortemente a resolver problemas e aplicar o conhecimento científico.

Logo, as IFES devem conferir segurança jurídica à comunidade acadêmica, resolvendo as lacunas normativas internas, institucionalizando a propriedade intelectual, estimulando a pesquisa e resguardando o potencial direito de proteção da criação com o instituto do sigilo e confidencialidade de projetos desenvolvidos na universidade. Além disso, cabe às universidades instituírem mecanismos de controles internos e procedimentos que agilizem os processos, padronizem os fluxos e os documentos e garantam o uso regular e eficiente da infraestrutura, valorizando, assim, os projetos de pesquisa e a transferência de tecnologia (BRASIL, 2022).

2 Metodologia

A pesquisa, sob a perspectiva da natureza e abordagem, é classificada como aplicada e qualitativa, e, em relação aos seus objetivos, está enquadrada como exploratória, pois tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito (GIL, 2002).

A pesquisa bibliográfica e documental foi utilizada como procedimento técnico no estudo para levantar informações em livros, artigos científicos, normas jurídicas e também em *sites* na internet sobre a abordagem desse tema nas Instituições Federais de Ensino, com o intuito de identificar o processo e os fluxos de procedimentos relacionados ao tratamento do sigilo e confidencialidade de informação.

O trabalho iniciou a partir da publicação da Portaria n. 140/2021 – Reitoria/Ufopa, de 26 de maio de 2021, e sua prorrogação pela Portaria n. 51/2022 – Reitoria/Ufopa, de 17 de março de 2022, a qual designou servidores para constituírem a Comissão responsável por discutir e apresentar informações sobre o tema, formulando uma proposta de Política de Sigilo e Confidencialidade para a Ufopa.

A pesquisa teve contribuição da Oficina Profissional do Profnit, as reuniões ocorreram de forma virtual via plataforma (Meet Google), semanalmente, no período de 24 de maio a 30 de novembro de 2022. No decorrer das reuniões, o Diretor da AIT da Ufopa apresentou os desafios de implementar o NIT na Ufopa e a necessidade de formalizar documentos e normas para dar segurança jurídica às ações da instituição.

Adotou-se ainda como metodologia de trabalho a prática denominada *Benchmarking*, uma técnica voltada para a identificação e a implementação de boas práticas de gestão. Seu pro-

pósito foi determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. E, para isso, foi realizada reunião de forma remota com o Diretor da Secretaria de Inovação (SINOVA), NIT da Universidade Federal de Santa Catarina, o qual explicou como o processo de sigilo está acontecendo na Universidade, a aceitação da comunidade acadêmica em especial dos pesquisadores, o fluxo para solicitação de sigilo, o *Compliance* como programa e estratégia de gestão.

Após esses levantamentos, foram definidos os seguintes assuntos a serem tratados na norma que trata do Sigilo e da Confidencialidade: das disposições preliminares; dos princípios e objetivos; diretrizes gerais; processo de sigilo e confidencialidade: dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de trabalho acadêmico para obtenção de títulos ou certificados; dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de projetos de PD&I; dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade nas parcerias institucionais estratégicas; dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de terceirizados, estagiário, monitor, bolsista e voluntário participantes em projetos de PD&I e disposições finais.

Em seguida, foram realizadas rodadas de discussões entre os membros da Comissão que subsidiaram a elaboração dos dispositivos para fazerem parte do texto da minuta da política. Após essa fase, a minuta foi encaminhada à AIT e submetida à consulta pública no *site* da Ufopa, estando disponível por 30 (trinta) dias. A pesquisa ficou disponível no *link*: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/comunica/noticias/ait-abre-consulta-a-comunidade-academica-sobre-politica-de-sigilo-e-confidencialidade-da-ufopa/>.

Por fim, as contribuições foram avaliadas e foi apresentada a minuta da PSC para posterior apreciação e aprovação do Conselho Superior competente.

3 Resultados e Discussão

A Ufopa é a primeira Ifes localizada, em um dos pontos mais estratégicos do interior da Amazônia brasileira, no oeste paraense, uma universidade *multicampi*, com sede na cidade de Santarém e com *campi* localizados nos municípios de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, conforme Parecer CNE/CES n. 204/2010.

Na Ufopa, a AIT criada pela Resolução n. 54, de 18 de julho de 2014, tem o papel de NIT da instituição e recebeu a responsabilidade de implementar a Política de Inovação Tecnológica, fomentar no âmbito da Ufopa projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, estimular a cooperação com entidades representativas da sociedade civil, empresas e órgãos públicos e ainda, articular, incentivar e coordenar as ações da Incubadora de Empresas e Economia Criativa.

Os principais objetivos da Agência são identificar, proteger e difundir o conhecimento gerado e acumulado na Ufopa e, a partir deste, estimular e facilitar ações indutoras da inovação. Dessa forma, o NIT cumprirá sua função social como um dos mecanismos institucionais de transferência de tecnologia.

Contudo, é preciso superar alguns desafios como o vácuo normativo em algumas áreas essenciais para celebração das interações e na ausência de processos detalhados para o trâmite de demandas como ensaios, pesquisa compartilhada, capacitações e compartilhamento de

espaços e equipamentos, serviços tecnológicos, transferência de *Know-How*, entre outros, essas são algumas das barreiras da AIT no processo de gestão da PI.

Conforme destaca Sousa (2022, p. 77, grifos nossos):

Identificou-se na Ufopa quatro matérias importantes que necessitam ser disciplinadas pelos Conselhos Superiores da Ufopa, sendo elas a **Política de Sigilo e de Confidencialidade**, a Política de Manutenção e de Abandono das Criações, a Política de Conflito de Interesses e a Política de Compartilhamento dos Resultados e da Titularidade das Criações com os Parceiros Institucionais, uma vez que tais normas são fundamentais tanto para a edificação e fortalecimento do microsistema supramencionado quanto para atrair e viabilizar a interação com setor produtivo nacional e internacional.

Dessa forma, a importância do sigilo e da confidencialidade nas relações e nas interações no ambiente acadêmico é necessária, já que visa a estabelecer as diretrizes e as responsabilidades a serem observadas e seguidas na Universidade.

Foi avaliada ainda a necessidade de o documento facilitar o acesso tempestivo às informações e aos procedimentos de sigilo e de confidencialidade adotados pela Ufopa, contribuindo com o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance da missão da Universidade.

A PSC não tem a intenção de prejudicar a divulgação, de forma ampla e abrangente, das pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da Ufopa. Mas sim, normatizar o procedimento de sigilo e de confidencialidade de dados, informações e conhecimentos de caráter sigiloso previsto em contratos, acordos, convênios ou em outros instrumentos jurídicos firmados entre a Ufopa e demais parceiros institucionais.

A liberdade de socialização do conhecimento foi um dos temas mais discutidos no âmbito da pesquisa, porquanto a Ifes têm como um de seus princípios a universalidade do conhecimento, conforme bem expressa o Estatuto da Ufopa (2019, grifos nossos):

Art. 5º A UFOPA, instituição social fundada na ética, na liberdade, no respeito às diferenças e na solidariedade, é regida pelos seguintes princípios:

[...]

III – **universalidade do conhecimento**, do fomento à interdisciplinaridade e da valorização das práticas regionais;

[...]

VII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [...].

Nesse contexto, o processo de sigilo e de confidencialidade não poderia de forma alguma prejudicar a função social da Ufopa. Até porque a publicação está atrelada ao processo de avaliação de desempenho docente para progressão na carreira, conforme preceitua a Resolução n. 30, de 18 de abril de 2017, que regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e de Promoção dos Servidores da carreira do Magistério Superior, no âmbito da Ufopa:

A Avaliação de Desempenho para progressão e Promoção funcional na carreira de Magistério Superior levará em consideração as diretrizes gerais definidas na Portaria n. 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Educação, com base nos seguintes elementos:

[...]

V – produção científica, de inovação, técnica ou artística. (UFOPA, 2017, art. 8º)

Ainda nesse contexto, não se pode deixar de citar o instrumento de avaliação institucional externa presencial e a distância utilizado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior para credenciamento das Instituições de Ensino Superior (IES), o qual tem como um de seus indicadores a produção científica, conforme prevê o Eixo 3 – Políticas Acadêmicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2017):

Indicador 3.4 Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente

As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional, e preveem a organização e publicação de revista acadêmico-científica. (INEP, 2017)

E, por conseguinte, o resultado do trabalho foi a elaboração de uma Política de Sigilo e Confidencialidade da Ufopa, a qual ficou dividida em cinco capítulos. O primeiro capítulo trouxe as disposições preliminares, elencando a finalidade do documento, qual seja, o estabelecimento de princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de sigilo.

Ficaram esclarecidas, também, a abrangência da política e a preocupação em não prejudicar a divulgação, de forma ampla e abrangente, das pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da Ufopa, ressalvadas a divulgação de dados, informações e conhecimentos de caráter sigilosos previstos em contratos, acordos convênios ou em outros instrumentos jurídicos firmados entre a Ufopa e demais parceiros institucionais.

O referido capítulo trouxe também os atores envolvidos no processo de sigilo e de confidencialidade aos quais a política se aplica, estão elencados no artigo 4º e são: as Unidades Acadêmicas e Administrativas desta Universidade; os *Campi* da Ufopa; os órgãos da Reitoria; os órgãos Suplementares da Ufopa e os servidores e discentes vinculados à Ufopa.

Destaca-se ainda, no artigo 4º, os prestadores de serviço, os colaboradores, os bolsistas, os estagiários, os consultores externos, os parceiros institucionais e quaisquer outras pessoas que, ao exercerem suas atividades na Ufopa ou em projetos de PD&I executados pela Ufopa, tenham acesso a dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade.

O Capítulo 2 destaca os princípios e os objetivos da norma, ou seja, como um dos princípios, foram destacadas a facilitação ao acesso à informação, a transparência, a limitação da classificação dos dados, das informações e dos conhecimentos sigilosos, a confiança, a boa-fé e a lealdade.

No Capítulo 3 explicita-se a possibilidade de divulgação e/ou publicação de dados, conhecimentos e informações classificadas pela Ufopa como não sensível, que não estejam protegidas por cláusulas contratuais de sigilo e de confidencialidade, das pesquisas cujo resultado não gerem criações passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual ou por segredo

industrial. Fica autorizada a publicação, também, das pesquisas cujos resultados submetidos à AIT, após análise da agência quanto à viabilidade jurídica, econômica e a relevância social da criação, apontem para a inviabilidade da proteção e que não impossibilitem a concessão do pedido de registro das criações convenientes de proteção pela Ufopa ou que não prejudiquem a preservação da natureza confidencial das criações protegidas por segredo industrial.

Vislumbra-se, ainda, a possibilidade de o professor/orientador solicitar a classificação do trabalho ou projeto, o qual esteja trabalhando, como pesquisa protegida. Nessa perspectiva, a pesquisa classificada como protegida passa a ter um tratamento diferenciado, qual seja, os dados, as informações e os conhecimentos passam a ter caráter sigiloso e confidencial.

Por fim, esse capítulo traz alternativas para o criador, o pesquisador ou o grupo de pesquisa, quando estes optarem pela divulgação de dados, informações e conhecimentos da pesquisa protegida, consultarem a AIT quanto à conveniência da divulgação da criação.

O Capítulo 4 trata especificamente do processo de sigilo e de confidencialidade. Esse capítulo foi dividido em quatro seções, as quais detalham os procedimentos a serem adotados nos casos de sigilo e de confidencialidade.

A seção I apresenta os procedimentos para o sigilo e a confidencialidade de trabalho acadêmico para obtenção de títulos ou certificados. Nesse contexto, o fluxo do procedimento está elencado na presente seção, bem como as responsabilidades e os direitos dos atores envolvidos.

Na seção II, destacam-se os procedimentos para o sigilo e a confidencialidade de projetos de PD&I, bem como o fluxograma do procedimento e os direitos e responsabilidades dos *stakeholders*.

A seção III apresenta os procedimentos para o sigilo e a confidencialidade nas parcerias institucionais e estratégicas. Logo, foram definidas nessa seção as ações inerentes a esse procedimento, apontando as responsabilidades e as ações a serem implementadas em caso de interesse das partes nas parcerias institucionais em projetos de pesquisas.

Já a seção IV trouxe os procedimentos para o sigilo e a confidencialidade de terceirizados, estagiários, monitores, bolsistas e voluntários participantes em projetos de PD&I, a presença desses atores na política de sigilo e de confidencialidade é estratégica, uma vez que contribuirá para a implementação da cultura da propriedade intelectual na academia, ou seja, as responsabilidades e os direitos contribuem com a propagação e a familiarização da propriedade intelectual.

O Capítulo V trata das disposições gerais, apresentando possibilidades para a revisão do documento e definindo no âmbito da Ufopa a instância competente para análise e tratamento de casos omissos.

Dessa forma, a Ufopa por ser uma instituição com apenas 11 anos de existência tem muito a evoluir no processo de PD&I, por isso, a PSC tem como objetivo disseminar a cultura institucional de proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis, além de orientar a comunidade acadêmica e os parceiros institucionais quanto às medidas e aos procedimentos que devem ser adotados nesse processo.

A PSC definiu também o objeto de sigilo, entre outros, os dados, as informações e os conhecimentos sensíveis gerados pela Ufopa, o sigilo sobre os pedidos de proteção das criações da

Ufopa, assim como as criações de titularidade da Ufopa e o *Know-How*, protegidos por segredo industrial e relativos às sequências, aos genes, aos produtos ou aos processos de qualquer natureza, entre outros elementos ou criações que sejam resultantes direta ou indireta, integral ou parcialmente, de projetos de pesquisa protegida e desenvolvidos pela Ufopa.

Essa definição do objeto de sigilo é importante para evitar solicitações de sigilo sobre qualquer dado, informação ou conhecimento que não estejam definidos na norma. Atende ao princípio da transparência e coloca o sigilo e a confidencialidade como exceção à regra.

Por fim, é preciso reconhecer que o maior desafio ainda do NIT é a transferência de tecnologia, sendo necessário investir e contratar pessoas capacitadas para entender a linguagem das empresas e vender, por assim dizer, as inúmeras tecnologias que são produzidas dentro dos laboratórios, das incubadoras, das *spin-offs* e das empresas juniores (RIMOLI; FARIAS; BRUCHET, 2022).

4 Considerações Finais

A pesquisa buscou apresentar a importância de implementar uma Política de Sigilo e de Confidencialidade na Ufopa como instrumento necessário para a gestão da propriedade intelectual. Pode-se dizer que, ao final do presente trabalho, foi possível responder com maior clareza ao questionamento formulado no início da pesquisa, qual seja: como proteger os dados, as informações e os conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e as informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de PD&I e de licenciamento e transferência de tecnologia?

Dessa forma, o presente trabalho ampliou a compreensão do problema proposto, porquanto, apresentou informações sobre o processo de sigilo e de confidencialidade no ambiente acadêmico, relatando a metodologia utilizada e os principais temas discutidos para dar embasamento na formulação da política de sigilo e de confidencialidade da Ufopa.

O objetivo do estudo foi alcançado, pois, ao final, foi apresentada uma Política de Sigilo e de Confidencialidade para a Ufopa, com o detalhamento de cada procedimento a ser adotado no âmbito da Universidade. Os procedimentos foram discutidos com os atores envolvidos no processo e também foram colocados à disposição da sociedade acadêmica no *site* institucional da Ufopa para contribuições sobre a matéria.

A metodologia contribuiu para o alcance do objetivo geral, evidenciou o processo de construção da PSC da Ufopa, explanando desde a sua discussão em Comissão específica para tratar o tema, a formalização das diretrizes, os princípios e as responsabilidades definidos no decorrer do processo, os procedimentos a serem adotados pelas partes envolvidas até a submissão do documento à AIT para os encaminhamentos posteriores para aprovação no conselho superior competente.

Por fim, o trabalho cumpriu com o planejado, porquanto apresentou o documento jurídico proposto a fim de nortear comportamentos e condutas da sociedade acadêmica e parceiros institucionais, elevando o grau de maturidade na Ufopa sob a perspectiva da Propriedade Intelectual.

5 Perspectivas Futuras

A Política de Sigilo e de Confidencialidade apresentada nesta pesquisa é apenas um dos mecanismos instituídos com objetivo de gerir a Propriedade Intelectual. Assim, foram explanadas as etapas de elaboração da norma, detalhando o processo de sigilo em si e os procedimentos a serem adotados no âmbito da universidade.

Existem melhorias a fazer, sobretudo na perspectiva de torná-las um processo contínuo, alinhadas com outras normas internas da instituição. Inclusive urge o desafio de socializar o conhecimento em tela com a comunidade acadêmica, disseminando a cultura da Propriedade Intelectual, em consonância com a Política de Inovação da Ufopa.

Dessa forma, a Ifes deve atentar para sua Política de Propriedade Intelectual atualizada, e as lacunas devem estar expressas em documentos formais com diretrizes para orientar a execução de ações relacionadas à inovação, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.

Nesse contexto, o NIT, representado aqui pela AIT, pode contribuir com a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia, instituindo os demais documentos necessários para a regulamentação da Política de Inovação na Ufopa.

Referências

ABIN – AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. Proteção de conhecimentos sensíveis e sigilosos. **Cadernos de Legislação da Abin**, Brasília, DF, n. 4, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/copy2_of_Col4.pdf. Acesso em: 3 maio 2022.

ANDRADE, H. S.; TORKOMIAN, A. L. V.; JUNIOR, M. F. G. **Boas Práticas de Gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica**: Experiências Inovadoras. Jundiaí: Edições Brasil, 2019. V. 2.

ARRABAL, A. K. *et al.* Cultura da Propriedade Intelectual no Contexto dos Núcleos de Inovação Tecnológica. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 8, p. 81248-81267, ago. 2021. Disponível em: [https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/34532#:~:text=da%20Silva%20Santos-,Abstract,de%20Ensino%20Superior%20\(ICTs\)](https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/34532#:~:text=da%20Silva%20Santos-,Abstract,de%20Ensino%20Superior%20(ICTs)). Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília, DF: CGU, 2013. Disponível em: https://acessoainformacao.valparaisodegoias.go.gov.br/res/docs/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei n. 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei n. 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto n. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. **Lei de Inovação Federal n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/8477.html>. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Lei de Propriedade Industrial n. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. **Parecer CNE/CES n. 204/2010**. Consolidação do credenciamento dos *campi* fora de sede implantados e em processo de implantação, decorrentes dos programas de expansão das Universidades Federais. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7935-pces204-10-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Governança Pública: transparência e accountability**. Brasília: TCU, 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/componentes/accountability/>. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Princípios públicos de eficiência para alavancar o setor públicos**. Brasília: TCU, Grupo de Trabalho de Eficiência do Cemap, 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/principios-publicos-de-eficiencia-para-alavancar-o-setor-productivo.htm>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório de Auditoria Operacional nas Políticas de Inovação implementadas pelas Universidades Federais a partir do novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI)**. Brasília, DF: TCU, 2022.

CABRAL, F. G. O princípio da eficiência administrativa na jurisprudência do TCU. **Revista Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 277, n. 1, p. 151-174, 2018.

CADORI, A. A. A visão sistêmica do ciclo de serviços de um núcleo de inovação tecnológica e o processo de transferência de tecnologia em uma instituição de ciência e tecnologia. In: CADORI, A. A. **Propriedade Intelectual, Gestão da Inovação e Desenvolvimento**. 1. ed. Passo Fundo, RS: Editora Imed, 2009. v. 1, p. 112-127.

CRÓSTA, V. M. D. **Boas práticas na interação ICT – Empresas**. Curitiba, 2015. Disponível em: <https://sites.unicentro.br/wp/9fortec/files/2015/06/Vera-Crosta-Boas-Praticas-nas-intera%C3%A7%C3%B5es-ICTs-Empresas.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. O STJ e o princípio da segurança jurídica. **Revista do Advogado da AASPano XXXIX**, [s.l.], n. 141, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/302189/o-stj-e-o-principio-da-seguranca-juridica>. Acesso em: 17 ago. 2022.

FERNANDES, N. C.; d'ORNELLAS, M. C. G. D. S. **A importância e aplicação da cláusula de confidencialidade nos contratos de know-how**. Centro Universitário Ritter dos Reis, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=18464425b5cec45c>. Acesso em: 4 ago. 2022.

FERREIRA, Maria Carolina Zanini; TEIXEIRA, Clarissa Stefani. Os Núcleos de Inovação Tecnológica no Brasil. In: DEPINÉ, Ágatha; TEIXEIRA, Clarissa Stefani. (org.). **Habitats de inovação: conceito e prática**. São Paulo: Perse, 2018. p. 152-176.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a distância Credenciamento**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_credenciamento.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022.

LOTUFO, Roberto de Alencar. A institucionalização de núcleos de inovação tecnológica e a experiência da Unicamp. In: SANTOS, M. E. R.; TOLEDO, P. T. M.; LOTUFO, R. A. (org.). **Transferência de Tecnologia: estratégias para a estruturação de núcleos de inovação tecnológica**. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 41-73.

RAMOS, A. L. S. C.; GUTERRES, T. M. **Lei de Propriedade Industrial Comentada: Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Salvador. Ed. JusPodivm, 2016.

RIBEIRO, P. G. **Governança pública aplicada à gestão da propriedade intelectual: um estudo em núcleos de inovação governança pública aplicada à gestão da propriedade intelectual**. 2019. 235p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

RIMOLI, C.; FARIAS, Claudio Vinicius Silva; BRUCHET. Lissandra. Processo de Registro do Desenho Industrial na Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Estudo de Caso. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 15, n. 3, p. 775-791, set. 2022.

TORRES, Lorena Lucena. Termo de Confidencialidade: o que é e para que Serve? **Jus Brasil**, 2017. Disponível em: <https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/artigos/508404735/termo-de-confidencialidade>. Acesso em: 29 ago. 2022.

TORRES, H. T.; D'ÁVILA, L. D. S. Inovação exige segurança jurídica para aumentar competitividade do país. **Revista Consultor Jurídico**, 22 de março de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-22/consultor-tributario-inovacao-exige-seguranca-juridica-aumentar-competitividade>. Acesso em: 17 ago. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Conselho Superior de Administração. **Resolução n. 30, de 18 de abril de 2017**. Regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e Promoção dos servidores da carreira do Magistério Superior, no âmbito da Ufopa. Santarém: Conselho Superior de Administração, 2017. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/progep/documentos/2020/b460f447d060f67a5aa7c5627210ca7b.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará.** [2019]. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2018/59a81f5cc99c2077be139707c3c3e77a.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Portaria n. 140/2021 – Reitoria, de 26 de maio de 2021.** Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2021/61f57c108eeefc1e1aab4b196fdf7627.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Portaria n. 51/2022 – Reitoria, de 17 de março de 2022.** Disponível em: <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 51, ano: 2022, tipo: PORTARIA, data de emissão: 17/03/2022 e o código de verificação: 5c32a2cda0. Acesso em: 15 jun. 2022.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução n. 54, de 18 de julho de 2014.** Aprova Ad Referendum a criação da Agência de Inovação Tecnológica (AIT) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e aprova o seu Regimento Interno. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ait/documentos/2020/d25972e632688d734f12ffa16685e3ea.pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.

VALE, Horácio Eduardo Gomes. A inovação tecnológica, o princípio da transparência administrativa, a Lei n. 12.527/2011 e a ordem internacional. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3.534, 5 mar. 2013. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/23880/a-inovacao-tecnologica-o-principio-da-transparencia-administrativa-a-lei-n-12-527-2011-e-a-ordem-internacional>. Acesso em: 17 ago. 2022.

Sobre os Autores

Jackson Sousa Lima

E-mail: jackson.lima@ufopa.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2125-0095>

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pelo Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Ufopa em 2022. Endereço profissional: Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, Salé, Santarém, PA. CEP: 68040-255.

Jordanno Sarmento de Sousa

E-mail: jordanno.sousa@ufopa.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7589-8009>

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pelo Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Ufopa em 2022. Endereço profissional: Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, Salé, Santarém, PA. CEP: 68040-255.

José Roberto Branco Ramos Filho

E-mail: jose.ramos@ufopa.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2297-8945>

Doutor em Ciências, Linha de Pesquisa: Gestão do Conhecimento e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável pela Ufopa, em 2018, e em Engenharia Electrotécnica e Computadores pela Universidade Nova de Lisboa (cotutela) em 2018.

Endereço profissional: Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, Salé, Santarém, PA. CEP: 68040-255.

Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro

E-mail: antonio.pinheiro@ufopa.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6441-1613>

Doutor em Biodiversidade/Biotecnologia, Linha de Pesquisa: Aprimoramento dos marcos regulatórios do acesso e uso sustentável da biodiversidade e propriedade intelectual pela Rede Bionorte MPEG/UFPA/UFAM em 2016.

Endereço profissional: Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, Salé, Santarém, PA. CEP: 68040-255.